



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação jurídica nº 8/2025

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

EMENTA: PROJETO DE LEI. DOAÇÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO PARA REGULARIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS COM ENCARGO. NEGÓCIO JURÍDICO DE NATUREZA ONEROSA. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA RECOMENDÁVEL. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para o recebimento de bem imóvel a título de doação.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 5-6) e instruída com cópias de matrícula do imóvel (fls. 7), de memorial descritivo (fl. 8), de croqui (fl. 9) e de de laudo da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município (fls. 10-11).

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise¹.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. A competência legislativa encontra respaldo no inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná².

5. Quanto à iniciativa, o projeto foi deflagrado corretamente pelo Chefe do Poder Executivo, que é dotado de competência para administrar os bens públicos.

¹ Art. 70. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.

² Art. 17. Compete aos Municípios;

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



b) Do Conteúdo do Projeto de Lei

6. A Administração Pública, no desempenho de suas funções, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a consecução de seus objetivos.

7. Cada modalidade de aquisição (compra, permuta, doação, dação em pagamento etc.) possui forma e requisitos específicos para sua concretização conforme se trate de imóvel ou móvel.

8. De um modo geral, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, toda aquisição de imóvel pelo Poder Público necessita de avaliação prévia e de lei autorizativa (art. 92)³.

9. O caso em questão envolve doação de particular para o Município.

10. Embora no art. 1º do projeto conste que a doação seria "sem ônus" para o Município, isto é, pura e simples, fato é que no próprio artigo consta que ela será realizada para regularização de via pública.

11. Além disso, o art. 2º prevê que parte o imóvel será destinada para implantação e prolongamento de rua, o que revela que há encargo.

12. Trata-se, pois, de doação modal ou onerosa, necessitando de contraprestação por parte do donatário (Município). Significa que o imóvel cuja aquisição se pretende não será para livre uso do Município, exigindo-se destinação específica (encargo).

13. A Lei Orgânica do Município de Pitanga, porém, não menciona a necessidade de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa figurar como donatário em doação.

14. Entretanto, não parece ter sido esse a intenção do legislador ao redigir o aludido dispositivo. Caso a doação em questão fosse pura e simples, ou seja, como mera liberalidade, não haveria necessidade de autorização legal. Isto porque não havendo nenhum encargo para que o Município recebesse a liberalidade, não seria razoável a exigência de prévia manifestação do Poder Legislativo.

15. Ocorre que o caso envolve doação com encargo, a qual, assim como a compra referida no art. 92 mencionado, caracteriza-se por ser negócio jurídico

³ Art. 92. A aquisição de bens imóveis pelo município, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



oneroso, que impõe ônus também ao donatário.

16. Assim sendo, a exigência de prévia manifestação legislativa é razoável, na medida em que permite que o Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora, possa averiguar se há vantagem para o Poder Público na realização do negócio jurídico.

17. Quanto aos documentos que instruem o projeto, é recomendável a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel, pois a que consta dos autos foi expedida em julho de 2024 (fl. 7).

18. O Decreto Federal nº 93.240/86, que regulamenta a Lei nº 7.433/85, prevê no inciso IV do art. 1º o prazo de validade das certidões imobiliárias:

Art. 1º Para a lavratura de atos notariais, relativos a imóveis, serão apresentados os seguintes documentos e certidões:

IV - a certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e a de ônus reais, expedidas pelo Registro de Imóveis competente, **cujo prazo de validade, para este fim, será de 30 (trinta) dias.**

19. Informo, ainda, que ao consultar o CNPJ do doador, consta o seguinte nome empresarial: Agropecuária Bittencourt Ltda (doc. anexo a esta informação).

20. Da análise do teor da proposição, não se verifica vício de inconstitucionalidade.

c) Da Técnica Legislativa

21. Quanto à técnica legislativa, denota-se pela redação dada ao art. 1º que a doação seria sem encargo ("sem ônus ao Município"), contradizendo o que consta no próprio artigo e no art. 2º, que estampam o ônus a ser suportado pelo Município, qual seja, regularização, implantação e prolongamento de via pública.

22. Assim, caso a comissão julgue conveniente a mudança, sugere-se a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação o bens imóvel que especifica.

Art. 1º Esta Lei autoriza do Chefe do Poder Executivo a receber em doação área de terra, matriculada sob o nº 41.976, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, de propriedade de XXXXXXXX.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



*Parágrafo único. A área mencionada no **caput** possui os limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo anexo a esta Lei.*

Art. 2º O imóvel objeto da doação será destinado à regularização, implantação e prolongamento de via pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, recomendando-se:

- a) a juntada da matrícula atualizada do imóvel;
- b) a alteração da redação.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 19 de fevereiro de 2025.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.194.546/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGROPECUARIA BITTENCOURT LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOUTOR JOAO GONCALVES PADILHA	NÚMERO 140	COMPLEMENTO SALA 01
--	----------------------	-------------------------------

CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PITANGA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3646-4901
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2025** às **15:11:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1